



LEI Nº 3.002/PMC/2012

APROVA O LOTEAMENTO “RESIDENCIAL GREENVILLE IV” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Greenville IV”, inserido na Área de Expansão Urbana Um – AEU 01, localizado no Lote 8-C, das Glebas 05 e 06, do Setor Gy-Paraná, com área total de 875.387,00 m<sup>2</sup>, dividido em 65 quadras destinadas à instalação de lotes residenciais urbanos. Os lotes terão dimensões mínimas de 300,00 m<sup>2</sup> com testada mínima de 10,00 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 15,00 metros.

Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n. 21.104 de 06.06.2001, Ficha 01, no Livro 02 do Registro Geral do Imóvel da Comarca de Cacoal

Art. 3º O loteamento “Residencial Greenville IV” é constituído numa área total do imóvel de 875.387,00 m<sup>2</sup> (100%), sendo: Área de Arruamento igual a 244.407,83 m<sup>2</sup> (31,28%), Área Verde igual a 41.122,77 m<sup>2</sup>, (5,26%), Área Institucional igual a 77.863,49 (9,97%) e Área de Lotes igual a 417.878,43 m<sup>2</sup> (53,49%).

Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no caput deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura de acesso na primeira etapa de execução do loteamento.

Art. 4º O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido nas Zonas: ZR1 (Q105 a Q130 ) do setor 14, ZR5 (Q95/ Q131 a Q147/Q151/Q155/Q/157/Q159/Q160/Q161) do setor 14 (Q148/Q149/Q150/Q157/Q158/Q165) do setor 08, e AEIS (Q148/Q149/Q150/Q152/Q153/Q154/Q156/Q158) do setor 14 ( Q170/Q171/Q172 ) do setor 08, conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal.

Parágrafo único. A Av. 1 e Av. 2 encontra-se inserida na zona ZCSB, e as Ruas Alimentadoras A 03, 05, 06 e 08 encontram-se inseridas na zona ECSB .

Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de acordo com as Diretrizes previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, conforme anexo desta lei.

Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 1.5 a 4.00 metros para testada frontal e de 1.5 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 4 (quatro) metros de testada frontal e 2 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros.

Art. 7º Ficam caucionados todas as Quadras 115, 128, 133, 134, 135, 141, 143, 151, 159, 160 do setor 14, e Quadra 158 do setor 08, até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 8º O loteamento “Residencial Greenville IV” fica reconhecido como Área de Expansão Urbana 01, Setor Gy-Paraná, reconhecida como zonas fiscais ZR1 4.0, ZR5 4.0, ZCSB 2.0 e AEIS 5.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 9º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

§1º São os serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – Rede de esgoto;
- IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- V – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica das vias de circulação;
- VI – Rede de escoamento de águas pluviais;
- VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
- VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos.

§2º O loteador deverá apresentar licenças e projetos complementares devidamente aprovados, sendo eles:

- a) Licenciamento Ambiental;
- b) Projeto Hidro-Sanitário devidamente aprovado pelo SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cacoal – RO;
- c) Projeto Elétrico devidamente aprovado pela Eletrobrás.

Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio das seguintes árvores: Ipê Roxo e Amarelo, Unha de Vaca, Quaresmeira, Extremosa, Cássia e Murta.

Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 824/BR/2012 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município –  
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946